



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 148/2025-CI/CCS

CERTIDÃO

Aprova o Regulamento do DEN.

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 16/06/2026.

Kleber Guimarães.
Secretário.

Considerando o disposto nos Incisos II e III do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o contido no Processo nº 0900/1988-PRO.
Considerando o contido no eProtocolo nº 19.176.722-5.
Considerando o contido no eProtocolo nº 24.660.097-0.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Departamento de Enfermagem** vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogado** o Regulamento contido às fls. 03 a 08 do processo nº 0900/1988-PRO e demais disposições em contrário.

Maringá, 10 de dezembro de 2025.

Profª. Dra. Priscila Garcia Marques.
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 23/06/2026. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

TÍTULO I
DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º O Departamento de Enfermagem (DEN) é uma subunidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 2º Compõem o Departamento de Enfermagem, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão:

- I - Chefe de Departamento e o Chefe Adjunto de Departamento;
- II - Coordenação do Curso de graduação e Coordenação Adjunta do Curso;
- III - Representante no Conselho Universitário (COU) e suplente;
- IV - corpo docente;
- V - corpo discente e;
- VI - servidores técnicos-universitários nele lotados.

Art. 3º O Departamento de Enfermagem tem por finalidades:

I - propor, organizar e realizar componentes curriculares que possibilitem conhecimento aprofundado sobre teorias e práticas relativas aos diferentes campos de ação profissional e acadêmica em enfermagem, na atenção, gestão, ensino e controle social;

II - formar enfermeiros que reconheçam a importância social, cultural, ética e política de sua ação em instituições educativas, de saúde e afins;

III - propor e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão com a participação de docentes, discentes, técnico-universitários e comunidade externa;

IV - desenvolver pesquisa científica capaz de reconhecer e abordar problemáticas técnicas, profissionais, pedagógicas, éticas e políticas em enfermagem, na atenção, gestão, ensino e controle social;

V - fomentar e aprimorar a divulgação de conhecimentos científicos e culturais concernentes à enfermagem;

VI - engajar a comunidade locoregional, nacional e internacional por meio da socialização e produção de conhecimentos relativos à prática e à reflexão enfermagem, na atenção, gestão, ensino e controle social;

VII - analisar práticas pedagógicas em nível de graduação e Pós-Graduação em enfermagem, na atenção, gestão, ensino e controle social;

VIII - promover o envolvimento da comunidade universitária em práticas de saúde por meio da organização e divulgação de atividades e eventos;

IX - fomentar o aprimoramento profissional e acadêmico dos docentes do DEN no campo do ensino, da pesquisa e extensão;

X - reconhecer o valor da pluralidade de concepções e práticas existentes nas dimensões científica, profissional e política, concernentes à enfermagem, na atenção, gestão, ensino e controle social;

XI - organizar e monitorar todas as atividades administrativas, acadêmicas, pedagógicas e de extensão do DEN tendo como base a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência de suas ações;



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

...Resolução nº 148/2025-CI/CCS



XII - racionalizar a estrutura administrativa para maior integração entre ensino, pesquisa e extensão;

XIII - Promover a internacionalização para uma formação abrangente e inclusiva dos estudantes de graduação e pós-graduação e a cooperação internacional entre docentes, pesquisadores e discentes do DEN.

Art. 4º O DEN rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 5º As atribuições do DEN são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 6º O DEN tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a chefia do Departamento.

Capítulo I

Do Órgão Deliberativo

Seção I

Da Reunião Departamental

Art. 7º A Reunião Departamental é composta pelos seguintes membros:

- I – Chefe e seu adjunto;
- II - Docentes lotados no Departamento;
- III - um representante discente do curso de graduação;
- IV - um representante dos servidores técnicos-universitários.

§1º A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo Chefe do Departamento e, na sua ausência ou impedimento, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo docente decano ou mais antigo da carreira docente presente na reunião.

§2º A escolha dos representantes discentes e técnicos-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 3º do Art. 51 do Estatuto Geral da UEM.

§3º O representante dos servidores técnicos-universitários e o respectivo suplente, se houver, é integrante da carreira da UEM, lotado no DEN.

Art. 8º A convocação da Reunião Departamental faz-se ordinariamente, ao menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§1º Salvo nos casos de urgência, as reuniões do DEN são convocadas pelo chefe, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da data, hora, local e a pauta dos assuntos a serem tratados, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

§2º Em casos de urgência, por motivos excepcionais, justificados no edital de convocação, pode ser abreviado o tempo mínimo de convocação para 12 (doze) horas, com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Av. Colombo, 5.790 • Câmpus Universitário • CEP 87.020-900 • Maringá – PR



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

...Resolução nº 148/2025-CI/CCS



§3º Podem ser objetos de deliberação, assuntos não incluídos na pauta dos trabalhos, desde que seja colocado no início da reunião, e com aprovação da maioria absoluta, sendo os mesmos colocados no final dos pontos que estão na pauta.

§4º Não havendo tempo para discussão ou aprovação dos objetos incluídos na pauta, estes têm prioridade como um dos primeiros pontos da pauta da próxima reunião.

Art. 9º O comparecimento à Reunião Departamental é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

§1º Na ausência à Reunião do DEN regularmente convocada, esta deve ser justificada por escrito à chefia do departamento.

§2º O representante discente perde o respectivo mandato como membro quando, sem justificativa, faltar a três reuniões de departamento.

§3º A substituição do representante discente deve ser encaminhada oficialmente ao DEN.

§4º É advertido, na forma prevista no Estatuto da UEM e nas disposições complementares, o membro da Reunião Departamental ou o suplente, quando faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

Art. 10 As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

§1º Para efeito de contagem dos membros da reunião, ficam excluídos os docentes que se encontrarem em afastamento para cursarem programas de pós-graduação, licença especial e os cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DEN.

§2º As reuniões devem ser realizadas no DEN durante o turno administrativo de trabalho.

§3º A Reunião Departamental inicia-se, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião, para, posteriormente, conduzir à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.

§4º Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§5º Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, arguí-la, de imediato e verbalmente à presidência da reunião, a fim de restabelecer a ordem formal.

§6º As deliberações do DEN são tomadas pelo voto majoritário dos membros presentes, cabendo à presidência da Reunião o direito de voto, somente, em caso de desempate, não podendo abster-se.

§7º A votação pode ser nominal ou secreta, adotando-se sempre a primeira forma quando a outra não for requerida e aprovada e nem esteja expressamente prevista.

§8º Encerrada a votação, e imediatamente após a esta, é facultado a qualquer membro presente a declaração de voto para registro na ata correspondente.

§9º Proferidos os votos, a presidência anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 11 Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.

§1º A vista é concedida pela presidência da Reunião, independente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos para a preparação de relato a ser submetido na próxima reunião de Departamento.

§2º A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado, acarreta na perda do direito do pedido de vista ao processo.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

...Resolução nº 148/2025-CI/CCS



§3º Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo 1º do presente artigo deve ser distribuído entre os solicitantes.

§4º O relato referente ao pedido de vista deve ser confrontado com o relato original, e ambos devem ser lidos na íntegra.

§5º É negada vista ao processo se a matéria já tiver sido votada em pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.

Art. 12 As decisões da Reunião Departamental são lavradas em ata circunstanciada.

§1º Na ata da Reunião Departamental, deve constar a indicação dos membros presentes, ausentes e respectivas justificativas, a ordem do dia da reunião, o local e horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaque manifestadas por qualquer um dos membros.

§2º Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada à Reunião.

Seção II Das Competências

Subseção I Da Presidência

Art. 13 Compete à presidência da Reunião Departamental:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas decisões;
- IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII - conceder os pedidos de vista na forma deste regulamento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

Subseção II Do Relator

Art. 14 Compete ao relator da Reunião Departamental:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder a análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, para posterior apreciação;
- III - submeter, à Reunião Departamental, medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.

Av. Colombo, 5.790 • Câmpus Universitário • CEP 87.020-900 • Maringá – PR



...Resolução nº 148/2025-CI/CCS

Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde



Capítulo II Do Órgão Executivo

Seção I Da Chefia do DEN

Art. 15 A administração do DEN cabe a uma chefia, constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente do DEN por meio de eleição direta e votação secreta, normatizada por este Regulamento, e nomeados pela Reitoria.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 16 À chefia do DEN, além das competências definidas no Artigo 31 do Regimento Geral da UEM, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

Parágrafo único. O chefe e o chefe adjunto exercem os respectivos mandatos em regime de trabalho de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 17 Compete ao chefe adjunto:

- I. substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;
- II. auxiliar o chefe na administração do Departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;
- III. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

Capítulo III Da Secretaria do DEN

Art. 18 O DEN tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um técnico-universitário.

Art. 19 À Secretaria do DEN compete:

- I. zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- II. fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III. manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- IV. redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- V. divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VI. manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VII. encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VIII. outras atividades correlatas.



...Resolução nº 148/2025-CI/CCS

Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde



Art. 20 Ao secretário compete:

- I. coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II. zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;
- IV. zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela chefia do Departamento respeitando os aspectos legais;
- VII. desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do secretário, a atividade prevista no inciso III deste artigo, deve ser atribuída, sucessivamente, ao representante técnico-universitário e ao chefe adjunto.

TÍTULO III

DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 21 Das decisões do DEN, somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão deliberada em reunião departamental, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§1º Ao DEN cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§2º O pedido de reconsideração e recurso devem ser julgados em Reunião Departamental subsequente.

I. O pedido de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO DEPARTAMENTO

Art. 22 O departamento de Enfermagem é constituído pela seguinte organização pedagógica:

- I - Coordenador e Coordenador-adjunto do Conselho Acadêmico da Graduação;
- II - Coordenadores de Série;
- III - Coordenadores de disciplinas;
- IV - Coordenadores do Estágio Curricular Supervisionado;
- V - Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - Coordenador de Unidade Curricular de Extensão;
- VII - Outros nomeados pela Chefia de Departamento.

Av. Colombo, 5.790 • Câmpus Universitário • CEP 87.020-900 • Maringá – PR



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

...Resolução nº 148/2025-CI/CCS



Art. 23 Os integrantes dos Incisos I, II, e VII compõem o Conselho Acadêmico da Graduação e o Núcleo docente estruturante (NDE), observados os outros requisitos dispostos no Regimento Geral da UEM.

Art. 24 As atribuições da Coordenação de Curso são previstas no Regimento Geral da UEM.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 25 A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

§1º O corpo docente e o corpo técnico-universitário é composto por servidores das respectivas carreiras lotados no Departamento, incluindo aqueles cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DEN.

§2º O corpo discente do Departamento de Enfermagem é constituído pelos alunos regulares e pelos especiais, na forma do Estatuto, devidamente matriculados no curso de graduação em Enfermagem ou no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Art. 26 As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 27 As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28 A eleição para chefe e chefe adjunto do Departamento de enfermagem (DEN), para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de graduação e para coordenador e coordenador adjunto da pós-graduação em Enfermagem, para representante docente e suplente do DEN junto ao Conselho Universitário (COU) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM.

§1º A eleição pode ser realizada por voto presencial por meio de cédulas ou on-line.

§2º A eleição deve ser convocada mediante edital publicado pela chefia do Departamento e realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§3º A data para o cumprimento do processo eleitoral é estipulada pela chefia do DEN.



...Resolução nº 148/2025-CI/CCS

Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde



Capítulo I

Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 29 O candidato ao cargo de chefe e seu adjunto, coordenador do curso de Enfermagem e seu adjunto devem ser integrantes da carreira docente da UEM, lotados no DEN.

Parágrafo único. O candidato a representante docente no COU e respectivo suplente devem ter cumprido o período de estágio probatório, como determina o parágrafo 3º do Art. 10 do Estatuto da UEM.

Art. 30 A inscrição aos cargos, de que trata o Art. 28, é realizada por chapa para cada cargo, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via plataforma eProtocolo, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição, assinado pela chefia do DEN, após reunião departamental.

§1º Não é permitida a inscrição de candidato, em mais de uma chapa, simultaneamente.

§2º No ato da inscrição cada chapa deve entregar o respectivo plano de trabalho para o cargo pretendido e curriculum vitae simplificado.

§3º É permitido o cancelamento de inscrição, bem como a recomposição de chapa no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 31 O candidato e/ou chapa inscrita e homologada deve apresentar à comunidade universitária, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da eleição, via Comissão Eleitoral, toda a movimentação financeira realizada durante a campanha, especificando a origem e a destinação dos recursos, à vista de documentos hábeis à tal comprovação.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 32 A Comissão Eleitoral é composta por 04 (quatro) docentes sendo um representante de cada série, 01 (um) técnico-universitário, 01 (um) discente da graduação e 01 (um) discente da pós-graduação, todos indicados por seus pares e nomeados pelo chefe do DEN após o registro das candidaturas.

§1º Dentre os 07 (sete) membros da Comissão Eleitoral previstos no *caput* deste artigo, deve ficar como suplente 01 (um) membro de cada classe.

§2º A Presidência da Comissão Eleitoral é escolhida entre os membros da referida Comissão, devendo ser um docente com lotação no DEN.

§3º Fica impedido de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, candidatos aos cargos de chefe e chefe adjunto, representante docente e suplente no COU, coordenador e coordenador adjunto do curso de Enfermagem.

Art. 33 À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II. definir o cronograma do processo eleitoral;
- III. homologar as inscrições das chapas;
- IV. credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- V. estabelecer o horário, número e os locais das seções eleitorais;
- VI. divulgar a lista oficial dos eleitores;

Av. Colombo, 5.790 • Câmpus Universitário • CEP 87.020-900 • Maringá – PR



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

...Resolução nº 148/2025-CI/CCS



VII. nomear os componentes da mesa receptora/apuradora até três dias antes das eleições;

VIII. decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;

IX. atuar como junta apuradora;

X. disponibilizar, aos votantes, a movimentação financeira dos candidatos e/ou chapas inscritas;

XI. julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;

XII. divulgar e encaminhar, para o chefe do DEN, o resultado do processo eleitoral;

XIII. arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

§1º Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral deve enviar, de imediato, o resultado da eleição ao chefe do Departamento e deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo apenas os mapas e as atas

§2º Tendo recebido o resultado da eleição, chefe do Departamento deve encaminhá-lo ao CCS e este por sua vez à Reitoria.

Capítulo III Dos Eleitores

Art. 34 São eleitores todos os docentes e técnicos-universitários lotados no DEN em exercício ou afastados por qualquer motivo, e os discentes regularmente matriculados no Curso de Enfermagem oferecido pela UEM, e os discentes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação vinculados ao DEN.

§1º Para chefe e chefe adjunto, são eleitores os docentes lotados no DEN, os técnicos-universitários e os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação.

§2º Para representante docente no COU e seu suplente, são eleitores os docentes lotados no DEN, em exercício ou afastados por qualquer motivo, conforme o parágrafo 7º do artigo 10 do Estatuto da UEM.

§3º Para coordenador e coordenador adjunto do curso de graduação em Enfermagem, são eleitores os docentes lotados no DEN, de acordo com o parágrafo 6º do artigo 61 do Estatuto da UEM, em exercício ou afastados por qualquer motivo, e discentes regularmente matriculados no curso de graduação Enfermagem da UEM.

Art. 35 No caso das eleições presenciais, o eleitor vota na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração.

Art. 36 Nas eleições presenciais, cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

I - A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes e servidores técnicos-universitários, verde para os discentes da pós-graduação e branco para discentes da graduação.

II – O docente recebe, para a votação, uma cédula para eleição da Chefia e Chefia adjunta, uma para Coordenador e Coordenador adjunto da graduação e outra para representante no COU.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

...Resolução nº 148/2025-CI/CCS



III – O servidor técnico-universitário recebe uma cédula para eleição da Chefia e Chefia-Adjunta da mesma cor da cédula docente.

Art. 37 No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto deve ser exercido nas seguintes condições:

- I. o docente que também for discente ou técnico-universitário vota como docente;
- II. o técnico-universitário que também for discente da UEM vota como técnico.

Art. 38 O sigilo do voto do eleitor, na votação presencial, é assegurado por:

- I. uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe adjunto do DEN, coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de graduação em Enfermagem e representante docente e suplente do DEN junto ao COU, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição, respectivamente;
- II. isolamento do eleitor em cabine indepassável;
- III. verificação de cédula oficial rubricada perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 39 O sigilo do voto do eleitor, no caso de eleições on-line, é assegurado pela utilização de um login único por meio de senha para cada eleitor no Sistema de Eleições On-line da UEM.

Capítulo IV

Da Votação Presencial

Art. 40 No processo de votação presencial, a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 41 A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente docente do DEN, 02 (dois) mesários titulares e 03 (três) suplentes, para cada turno, indicados pela Comissão Eleitoral e homologados pela chefia do DEN.

§1º Ao presidente da mesa receptora, cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§2º Na indicação dos membros titulares, deve constar um docente, um técnico-universitário e um discente.

§3º Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou ausência de um destes, em lugar do mesário faltoso, assume o suplente.

Art. 42 No recinto da votação, somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§1º É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§2º Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 43 Na eleição presencial, cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel diferenciando as cores conforme a categoria docente, técnico-universitário e discente.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

...Resolução nº 148/2025-CI/CCS



Art. 44 A votação é conduzida como segue:

I. o eleitor identifica-se perante a mesa receptora, mediante apresentação da carteira de identidade funcional para docente e servidor técnico-universitário, e registro acadêmico para alunos, ou na ausência deste, por qualquer documento com identificação com foto, expedido por órgão oficial;

II. a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, que o qualifica por categoria, e este assina de imediato a sua presença como votante;

III. o eleitor expressa o voto, em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial e assinalando com um “x” no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência;

IV. a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários;

V. ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§1º A cédula é rubricada pelos membros da mesa receptora antes de ser entregue ao eleitor para votação.

§2º Os mesários e fiscais votam nas respectivas seções que atuam, não podendo seus nomes constarem em listas de eleitores de outras seções.

§3º O eleitor que não tenha seu nome constante na lista vota em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia.

§4º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pelos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada à referida certidão.

Capítulo V Da Apuração

Art. 45 A Comissão Eleitoral deve indicar, para homologação, os componentes, o local da mesa apuradora e o horário da apuração dos votos.

§1º A mesa apuradora deve dispor de 04 (quatro) membros, devendo haver, no mínimo, um docente, um técnico-universitário e um discente da UEM (sede ou extensão).

§2º A mesa é constituída por 01 (um) presidente, 03 (três) escrutinadores e 03 (três) suplentes, cuja indicação não pode recair em pessoas que tenham atuado como mesários, observados, ainda, os impedimentos constantes no parágrafo 3º do Art. 32 deste regulamento.

Art. 46 A apuração é pública e deve ser realizada logo após o encerramento da votação, conforme local informado pela Comissão Eleitoral.

§1º Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação dos resultados que, de imediato, é registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º A apuração pode ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada chapa inscrita, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e que, juntamente com os candidatos, pode solicitar esclarecimentos sobre o processo de apuração.

§3º Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação, no decorrer da apuração, que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, em local reservado, pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

...Resolução nº 148/2025-CI/CCS



Art. 47 Após a abertura da(s) urna(s), confere-se, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constantes da(s) ata(s) da(s) mesa(s) receptora(s).

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes e se não houver pedido de impugnação no ato pelos candidatos presentes ou fiscais, faz-se a apuração de votos.

Art. 48 Somente considera-se voto, a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora.

Art. 49 É considerado nulo, o voto que:

- I. conter indicação de mais de uma chapa ou candidato ao mesmo cargo;
- II. conter indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- III. conter expressão, frase, sinais ou quaisquer caracter que não seja um "X";
- IV. estiver assinalado fora do quadrilátero próprio e que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 50 Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar a ela, devendo a mesma ser lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventual recurso interposto.

Art. 51 A ponderação dos votos para cada cargo ou chapa deve ser distinta para cada função, de acordo com as seguintes legendas e expressões:

TVCi	- total de votos apurados ao candidato i;
NDS	- número de docentes e de técnico-universitários votantes;
NA	- número de discentes votantes;
VDS	- número de votos de docentes e de técnico-universitários no cargo ou chapa;
VA	- número de votos de discentes no cargo ou chapa;
TE	- total de eleitores que votaram.

I – Para os cargos de chefe e chefe Adjunto do DEN votam os docentes e os técnicos-universitários (62%) e os discentes (38%) conforme a expressão a seguir:

$$TVCi = \frac{TE \times 0,62}{NDS} \times VDS + \frac{TE \times 0,38}{NA} \times VA$$

II – Para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Graduação, votam os docentes (50%) e os discentes (50%), conforme a expressão a seguir:

$$TVCi = \frac{TE \times 0,50}{NDS} \times VDS + \frac{TE \times 0,50}{NA} \times VA$$

III – Para os cargos de Representante no Conselho Universitário e Suplente, votam os docentes, sendo somatória simples dos votos ao cargo ou chapa.

Parágrafo único. Para cada cargo ou chapa devem ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas de expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 52 Considera-se eleito, o candidato cujo percentual de votos, obtido segundo as respectivas expressões estabelecidas no Art. 51 deste regulamento, for superior à metade da soma dos percentuais de todos os cargos ou chapas concorrentes.

Av. Colombo, 5.790 • Câmpus Universitário • CEP 87.020-900 • Maringá – PR



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

...Resolução nº 148/2025-CI/CCS



§1º Se nenhuma das chapas alcançar percentual de votos que satisfaça o *caput* deste artigo, é realizada nova votação, onde devem concorrer as duas chapas que obtiverem o maior percentual de votos, segundo as expressões.

§2º Para a realização de nova votação, são obedecidas às mesmas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 53 Em caso de empate no resultado da apuração dos votos em qualquer votação, são classificadas, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato:

- I. tiver maior grau acadêmico;
- II. tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;
- III. for mais idoso.

Art. 54 A mesa apuradora deve elaborar um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

- I. o número de eleitores docentes, técnicos-universitários e discentes, separadamente;
- II. o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- III. o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;
- IV. o número de votos de docentes, técnicos-universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;
- V. o somatório dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 55 A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral, firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 56 Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado da eleição e encaminhar, de imediato, ao chefe do DEN.

Parágrafo único. O resultado da eleição deve ser homologado pelo Departamento e encaminhado ao Centro de Ciências da Saúde pela chefia do DEN, devendo este fazer o encaminhamento à reitoria em até 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos vigentes.

Capítulo VI

Dos Recursos da Eleição

Art. 57 O recurso contra decisão da Comissão Eleitoral deve ser interposto perante a direção do Centro de Ciências da Saúde, que estabelece uma Comissão de 03 (três) membros, no prazo de 24 horas contados do encerramento da apuração.



...Resolução nº 148/2025-CI/CCS

Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde



Capítulo VII

Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Art. 58 É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

- I. perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;
- II. prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;
- III. danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pelo Departamento, que pode, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 59 As visitas dos candidatos às salas de aula devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores técnicos-universitários podem ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 O presente regulamento pode ser alterado pelo DEN mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCS.

Art. 61 Os casos omissos são resolvidos em reunião departamental do DEN, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.

Documento: **Resolucao25148eProt191767225RegulamentoDEN.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Priscila Garcia Marques (XXX.910.529-XX)** em 22/06/2026 16:40 Local: UEM/CCS.

Inserido ao protocolo **19.176.722-5** por: **Kleber Guimaraes** em: 22/06/2026 16:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: